

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

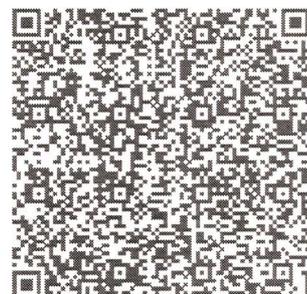
REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 16 página(s), protocolado sob o nº 193156 em 06/02/2023, registrado no Livro A sob o n.º 189765 em 01/03/2023, averbado à margem do registro n.º 133177 , nesta serventia. Osasco, 1 de Março de 2023. 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco , CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 187,26, Estado R\$: 53,32, Secretaria da Fazenda R\$: 36,45, Reg Civil R\$: 9,87, Trib.Juстиça R\$: 12,81, MP R\$: 9,01, ISS R\$: 3,72, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 312,44

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<http://www.2osasco.com.br/documento/6ad810ee>.

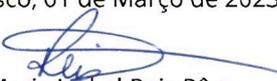


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104PJUA000193156UA23J



Osasco, 01 de Março de 2023


Maria Isabel Reis Pêgo
Escrevente Autorizado

Solicitação de Registro de Estatuto Social Reforma Estatutária, Atas ou Dissolução de Entidade.

Ao
Ilmo. Senhor 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Osasco –
SP.

Nome completo (sem abreviaturas): Luciana Guerardt Bultrini

CPF: 159.831.598-26 RG: 23.769.924-4

Nacionalidade: Brasileira Profissão: advogada

Residente e Domiciliado à (Endereço completo): R: Pernambuco, 341
Bloco 8 apto 401. Jd. Condições Osasco / SP. Cep. 06140-040

Estado Civil: (informar a existência de união estável): Casada

Filiação (Nome dos Pais): Newton Guerardt e Helena da Silva
Guerardt

Telefone para Contato: 9-7569-0409 E-mail: luquerardt@gmail.com

Nome da Pessoa Jurídica: Associação Costa de Osasco

CNPJ: 74.326.158.0001-92

Endereço da sede: R: São Bento, 273.

Jd. São Pedro - Osasco / SP. Cep: 06186-140

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro /
averbação do instrumento anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

Faculta-se a apresentação do documento em via única, mas o documento permanecerá
arquivado nesta serventia, podendo o apresentante solicitar certidão ou requerer a hash do
registro.

- Estatuto Social
 Ata
 Dissolução de Entidade



Osasco, 06 / 02 / 2023

[Handwritten Signature]

Assinatura do Representante/Interessado

PRENOTADO

Ao

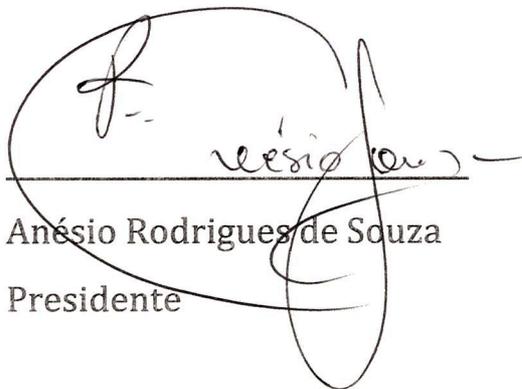
Ilmo. Senhor 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Osasco

Anésio Rodrigues de Souza, brasileiro, pastor, casado, portador do RG.: 15.617.509-5 SSP/SP e do CPF.: 126.769.618-45, filho de Irene Rodrigues Rocha de Souza e Manoel Rocha de Souza, residente e domiciliado a Rua Dr. Paulo Ferraz da Costa Aguiar, 1.600, apt. 22, torre D, Vila Yara, Osasco, email: anesio@carisma.com.br, representante legal da pessoa jurídica denominada Associação Cristã de Osasco, inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 74.326.158/0001-92, com sede e foro nesta capital à Rua São Bento, 273, São Pedro, Osasco, SP, CEP.: 06186-140, vem requer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro da ata de reforma de artigo do estatuto social em 3 vias de igual teor e forma.

Nestes Termos

P. Deferimento

Osasco, 25 de janeiro de 2023


Anésio Rodrigues de Souza
Presidente

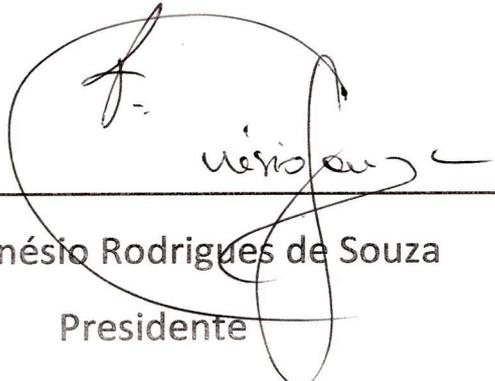


PRENOTADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente Anésio Rodrigues de Souza no uso das suas atribuições, CONVOCA os membros da Assembleia da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO**, para a realização da Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 13 de janeiro de 2023 às 19h00 em sua sede sito a Rua São Bento, 273, São Pedro, Osasco, para tratar do seguinte assunto: **REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

São Paulo, 13 de dezembro de 2022.


Anésio Rodrigues de Souza
Presidente



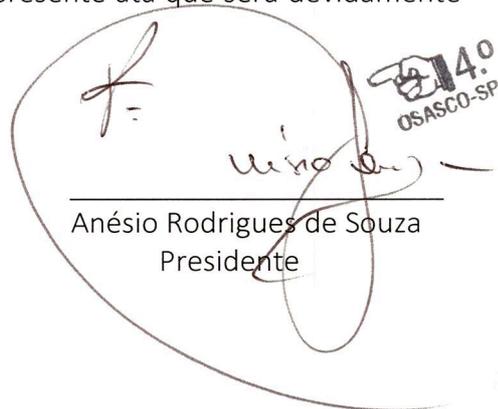
PRENOTADO

ATA DE REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO
CNPJ.: 74.326.158/0001-92

Ata da Assembleia Geral extraordinária da Associação Cristã de Osasco realizada nos termos do seu Estatuto, às 19h00, do 13 de janeiro de 2023 à Rua São Bento, 273, São Pedro, Osasco, nesta Capital de São Paulo, convocada por seu presidente e sob sua direção, como determina o seu Estatuto Social o sr. Anésio Rodrigues de Souza para tratar do seguinte assunto: REFORMA DO ESTATUTO. O presidente conduz os trabalhos da Assembleia, declarando os motivos que justificaram a sua convocação e o novo texto do Estatuto Social. O assunto foi objeto de ampla discussão e esclarecimentos, e com proposta e apoio foi aprovado por todos os presentes a Reforma e Consolidação do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO nos seguintes termos: (Instrumento anexo). ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente declara encerrada a Assembleia às 20h00. Eu, Lourival de Andrade Souza, secretário, lavrei a presente ata que será devidamente assinada por mim e pelo presidente.



Lourival de Andrade Souza
Secretário



4.º
OSASCO-SP

Anésio Rodrigues de Souza
Presidente

quafro | **Elza de Faria Rodrigues** | Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Tabellã | Tabellã | Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de ANESIO RODRIGUES DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fe. Em Teste da verdade. Osasco, 31 de janeiro de 2023.

GUSTAVO ROSA DE BRITO - ESCRIVÃO
Selo(s): 1 Ato:0676AA-0672594 (Qtd 1:Total R\$ 7,97)



PRENOTADO

ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO
CNPJ: 74.326.158/0001-92

Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO**, é uma associação civil, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, constituída e mantida pela **COMUNIDADE CARISMA EM OSASCO**, neste estatuto denominada **CARISMA**, tem a sua sede e foro na cidade e comarca de Osasco, à Rua São Bento, nº 273, Jardim Quitaúna, Cep.: 06186-140, estado de São Paulo.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO**, doravante neste Estatuto denominado **ASSOCIAÇÃO**, tem por finalidades:

- a) Promover e executar programas educacionais, mantendo estabelecimento de ensino de qualquer grau, cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento profissional e treinamento;
- b) Promover programas de radiodifusão, televisão e através de outros meios de comunicação, por meio de matrícula no cartório de registro civil, nos termos da lei 6015/73;
- c) Promover a assistência social dirigida a crianças, adolescente e familiar sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso, através de terceiros habilitados;
- d) Prover e promover cursos, seminários e palestras;
- e) Promover eventos culturais;
- f) Promover a assistência ao Adolescente e à formação-técnico profissional;
- g) Realização de planejamento, programas e projetos nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, esportes, cultura, desenvolvimento local sustentável, protagonismo juvenil e atividades físicas, observando-se a forma complementar de participação, com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana.

Art. 3.º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos.



PRENOTADO

Art. 4.º - No desenvolvimento das suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO** não fará distinção alguma quanto à idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Capítulo II Dos Associados, Dos seus Direitos e Deveres.

Art. 5.º - A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por associados civilmente capazes nos termos da legislação civil vigente, membros da mantenedora, todos indicados por esta e homologados pela **ASSOCIAÇÃO**, por decisão unânime dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 6.º - Somente será admitido como associado àquele que preencher e assinar formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, os princípios, as disciplinas e as práticas da mantenedora, bem como as decisões e as disciplinas definidas pela **ASSOCIAÇÃO** em suas Assembleias.

Parágrafo único - O associado não poderá ser representado por procuração.

Art. 7.º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos e funções, desde que esteja em dia com as suas obrigações perante a **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembleias;
- c) Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a **ASSOCIAÇÃO** vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de associado;
- d) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a assembleia em cumprimento ao que determina este Estatuto.
- e) Pedir sua demissão quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a **ASSOCIAÇÃO**, desde que não esteja em débito com suas obrigações de membro.

Art. 8.º - São deveres dos associados:

- a) Acatar as determinações da Diretoria e as decisões das Assembleias;
- b) Contribuir financeiramente, quando decidido pela assembleia, para prover de recursos a **ASSOCIAÇÃO** para o cumprimento das suas finalidades;
- c) Fazer válidas para si e para outros associados da **ASSOCIAÇÃO** as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela **ASSOCIAÇÃO**, em suas Assembleias;



PRENOTADO

- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;
- e) Ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta;
- f) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 9.º - Perderá a condição de associado da **ASSOCIAÇÃO** àquele que: for excluído ou solicitar sua demissão; for desligado por morte; ou perder a condição de membro da mantenedora. Devendo em quaisquer dos casos ser decididos pela **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 10 - Nenhum direito patrimonial terá o associado que for demitido ou excluído, seja a que título for, pois a **ASSOCIAÇÃO** tem existência distinta dos seus associados.

Art. 11 - É passível de demissão ou exclusão da **ASSOCIAÇÃO**, o associado que incorrer em falta grave como:

- a) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Perturbar a ordem das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, e deliberações decididas em Assembleias;
- d) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e a moral adotados pela **ASSOCIAÇÃO**;
- e) Ou outros motivos, a juízo da **ASSOCIAÇÃO** decidido em Assembleia.

Parágrafo único – Todo associado passível de demissão ou exclusão terá o direito a sua ampla defesa em Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO**, sendo assegurado a ele esse direito, tendo o direito de recurso em Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO**, no procedimento de exclusão.

Art. 12 - O associado que não cumprir as decisões da **ASSOCIAÇÃO** e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada;
- b) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Demissão ou exclusão como associado da **ASSOCIAÇÃO**.



PRENOTADO

Parágrafo único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não tem caráter progressivo, serão aplicadas a juízo da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo III Da Assembleia Geral, Da Diretoria e da Representação.

Art. 13 – Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração a **ASSOCIAÇÃO** se reunirá em Assembleia Geral que é o seu poder soberano, composto por 13 (treze) associados civilmente capazes, indicados pelo presidente da mantenedora.

§ 1º - A Assembleia Geral será:

a) Ordinária, realizada mensalmente, inclusive para aprovação de contas;
Extraordinária quando necessário;

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada sempre na sede da **ASSOCIAÇÃO**, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que um outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia;

§ 3º - A Assembleia Ordinária se realizará com quorum da metade mais um dos associados civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de associados, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre as exceções previstas neste Estatuto e convocadas com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º - As Assembleias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da convocação o(s) assunto(s) a serem tratados, exceção aos casos previstos neste Estatuto que determinam prazos diferentes.

§ 5º - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO** ou por seu substituto legal, pelo **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, ou ainda por um quinto dos associados, através de carta, e-mail e ou pela publicação de edital de convocação onde constará local, dia, mês, ano, hora e ordem do dia, exceção aos casos previstos neste Estatuto que determinam prazos diferentes.

Art. 14 - A **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar tantas quantas Assembleias Extraordinárias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembleias Extraordinárias;

a) Eleição da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**;

b) Destituição dos membros da Diretoria;



PRENOTADO

- c) Reforma de Estatuto;
- d) Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;
- e) Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- f) Dissolução da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) Aprovação de contas.

§ 1.º – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “c” deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia e esta não poderá ser instalada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2.º - O quórum para as instalações de assembleias para deliberar os demais assuntos referidos neste artigo será de um terço dos associados, em primeira convocação, ou um quinto, decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados dos associados presentes, porém para deliberação do assunto da alínea “f” deverá ser obedecido à unanimidade dos votos apurados.

Art. 15 - A **ASSOCIAÇÃO** está vinculada administrativamente a **CARISMA** como sua mantenedora, e será orientada pelos princípios que regem a mesma. A administração da **ASSOCIAÇÃO** será exercida por uma diretoria composta de: presidente; vice-presidente; secretário;

§ 1º - A diretoria será eleita pela Assembleia para um mandato quinquenal, exceção feita ao presidente que será sempre o presidente da mantenedora e que permanecerá na função enquanto bem servir a critério desta, e quanto aos demais diretores estes poderão ser eleitos para mandatos sucessivos.

§ 2º – Pelo exercício do cargo nenhum membro da diretoria, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 3º - É vedado a qualquer empregado da **ASSOCIAÇÃO**, e as pessoas que nela exerçam funções executivas fazer parte da sua diretoria.

§ 4º - Os membros da diretoria se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 5º - A diretoria poderá ter tantas quantas reuniões julgar necessária e será convocada e dirigida por seu presidente ou seu substituto legal.

PRENOTADO



§ 6º - A perda da qualidade de membro da mantenedora, ou de associado da **ASSOCIAÇÃO** implicará na perda da qualidade de membro da Diretoria.

§ 7º - Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocada Assembleia Geral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do fato, para a eleição do substituto para completar o mandato.

§ 8º - São assessores da Diretoria:

- a) Os diretores dos departamentos;
- b) Os membros de comissões técnicas ou especializadas;

Art. 16 – A Diretoria se reunirá tantas vezes quanto julgar necessário mediante convocação do presidente ou por seu substituto legal.

Art. 17 - Compete ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Convocar e presidir as reuniões deliberativas e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar as atas das assembleias e das reuniões juntamente com o secretário;
- d) Assinar escrituras, contratos e documentos jurídicos, juntamente com o diretor executivo ou em suas ausências e impedimento com o secretário.
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e as decisões da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) Exercer o voto de desempate nas assembleias da **ASSOCIAÇÃO**;
- g) Prestar relatórios a assembleia da **ASSOCIAÇÃO**.
- h) Substituir o Diretor Executivo, em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos obedecendo sempre ao estabelecido no artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo único – O Presidente da **ASSOCIAÇÃO** ou seu substituto legal são membros *ex-officio* de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados à **ASSOCIAÇÃO** ou as entidades mantidas por ela, a não ser quando estejam *sub judice* no assunto a ser tratado.

Art. 18 – Ao vice-presidente compete substituir o presidente e o Diretor Executivo em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos obedecendo sempre ao estabelecido no artigo 25 deste Estatuto.

Art. 19 - Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

PRENOTADO



- a) Substituir o presidente e o diretor executivo em suas ausências ou em seus eventuais impedimentos obedecendo sempre ao estabelecido no artigo 27 deste Estatuto.
- b) Secretariar as assembleias e as reuniões da diretoria;
- c) Redigir, lavrar, assinar as atas das assembleias e das reuniões da diretoria;
- d) Ter sob sua responsabilidade os livros de atas, arquivos, cadastros de associados e documentos da **ASSOCIAÇÃO**, exceto os relacionados à tesouraria;
- e) Na ausência ou impedimento do Diretor Executivo assinar escrituras, contratos e documentos jurídicos, juntamente com o presidente;

Capítulo IV Do Conselho Administrativo

Art. 20 - Para a consecução dos seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** terá um **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, constituído por sua diretoria mais sete associados efetivos e três suplentes eleitos pela assembleia, com mandato trienal, que nos interregnos das assembleias representa a **ASSOCIAÇÃO**, com autoridade sobre os Departamentos ou Entidades que a **ASSOCIAÇÃO** vier a criar ou constituir.

§ 1º - Os membros que concluírem seus mandatos poderão ser eleitos para mandatos posteriores.

§ 2.º - O Conselho Administrativo será dirigido pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**;

§3.º - São assessores do Conselho Administrativo, os diretores dos seus departamentos, os membros de comissões técnicas ou especializadas.

§ 4º - Os Departamentos e as Entidades mantidas pela **ASSOCIAÇÃO** submeterão ao Conselho Administrativo seus planos de ação, orçamentos, relatórios e demonstrativos de suas contas.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Administrativo:

I – No interregno das assembleias o Conselho Administrativo, nos limites da legislação vigente, delibera pela **ASSOCIAÇÃO**, e tem autoridade sobre as entidades mantidas, departamentos, comissões e grupos de trabalhos;

II – Prestar relatórios de suas atividades à Assembleia da **ASSOCIAÇÃO**;

III - Definir objetivos, diretrizes e elaborar o planejamento global contínuo da **ASSOCIAÇÃO**;



IV - Supervisionar e avaliar o desempenho dos Departamentos e das Entidades, definidos no planejamento global e nas Assembleias;

V - Harmonizar os planos e programas dos Departamentos e das Entidades, objetivando a visão de conjunto e a eficiência na realização das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - Harmonizar o calendário das atividades dos Departamentos e das Entidades mantidas pela **ASSOCIAÇÃO**;

VII - Acompanhar os relatórios financeiros e o cumprimento do orçamento da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - Zelar pelos interesses e administrar o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**;

IX – Decidir sobre pedidos de admissão de novos associados e encaminhá-los à Assembleia para homologação;

X – Decidir sobre desligamento, demissão ou exclusão de associados;

XI - Convocar Assembleias na hipótese de recusa ou impossibilidade do Presidente ou do seu substituto legal;

XII – Admitir e demitir empregados, diretores ou executivos da **ASSOCIAÇÃO** e definir suas atribuições;

XIII - Apreciar os relatórios periódicos dos Departamentos e das Entidades mantidas pela **ASSOCIAÇÃO**;

XIV – Apresentar à Assembleia Ordinária relatórios periódicos de suas atividades, bem como dos Departamentos e das Entidades, acompanhados dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado quando encerrado o ano fiscal;

Art. 22 - O Conselho Administrativo terá as seguintes reuniões:

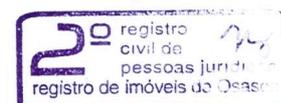
I - Ordinárias - mensalmente, conforme calendário;

II - Extraordinárias - tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo único – O quórum para as reuniões do Conselho Administrativo será de 2/5 (dois quintos) dos seus membros, sendo vedada a representação por procuração.

Art. 23 – A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

PRENOTADO



Capítulo V Diretor Executivo

Art. 24 - A **ASSOCIAÇÃO** tem um **DIRETOR EXECUTIVO**, que poderá ser remunerado, e indicado pela Diretoria, que atua junto aos Departamentos as entidades por elas mantidas e suas Diretorias, com as seguintes atribuições:

- a) Executar as decisões das Assembleias, da Diretoria e do Conselho Administrativo que lhe forem atribuídas;
- b) Administrar todas as questões relacionadas aos Departamentos, às entidades mantidas e as suas Diretorias;
- c) Prestar relatórios periódicos de suas atividades a Diretoria e as Assembleias;
- d) Acompanhar e tomar medidas quando necessárias para que os Departamentos e as entidades cumpram as suas metas para o atendimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- e) Receber e ter sob sua responsabilidade os valores da **ASSOCIAÇÃO**, efetuando os depósitos em estabelecimento bancário, realizando os pagamentos autorizados dentro dos prazos previstos, acompanhando a contabilidade e apresentando os relatórios competentes em Assembleia sempre que for solicitado;
- f) Assinar isoladamente toda a movimentação bancária, como cheques, retirada de talonários.
- g) Assinar escrituras, contratos e documentos jurídicos, juntamente com o presidente.

Art. 25 – Na ausência ou impedimentos poderão substituir o Diretor Executivo nesta ordem, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

Capítulo VI Das Fontes de Recursos e do Patrimônio.

Art. 26 – As fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO** serão constituídas de:

- a) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas;
- c) Taxas e anuidades cobradas de cursos e treinamentos oferecidos;
- d) Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;

PRENUNCIADO

e) Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas;

f) Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas.

§ 1º - Todos os recursos que a **ASSOCIAÇÃO** vier a receber serão aplicados nas suas finalidades dentro do território nacional.

§ 2º - As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues à **ASSOCIAÇÃO** integram o seu patrimônio;

§ 3º - Os associados da **ASSOCIAÇÃO** em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 27 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicadas na execução de seus fins.

Art. 28 – Os bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO** só poderão ser objetos de alienação ou gravação com ônus após aprovação em assembleia, convocada para esta finalidade.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

Art. 29 – A **ASSOCIAÇÃO** poderá ser dissolvida por inexistência dos associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins.

Art. 30 - Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o eventual patrimônio remanescente, respeitado os direitos de terceiros, será destinado a entidades beneficentes certificadas, ou entidades públicas, sempre a critério da **ASSEMBLEIA**.

Art. 31 - A dissolução só ocorrerá, mediante votação unânime da **ASSEMBLEIA** convocada para tratar do assunto, e após homologação da mantenedora.

Art. 32 – A **ASSOCIAÇÃO** poderá ter Regimento Interno, aprovado em assembleia, cujo teor não poderá contrariar nem o espírito nem a letra deste Estatuto.

Art. 33 – Os associados e os membros da **DIRETORIA** não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO** e nem este responde por quaisquer obrigações de seus associados.

Art. 34 - Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, em assembleia ou por quem a representa nos seus interregnos.

Art. 35- O ano fiscal da **ASSOCIAÇÃO** acompanhará o ano civil.

PRENOTADO



Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, por decisão da Assembleia convocada como determina este Estatuto, mediante ratificação e homologação da mantenedora, sem o que, tornará sem efeito qualquer reforma, configurando o não cumprimento deste Estatuto, sendo considerado motivo para a destituição do Presidente.

Art. 37 – Este Estatuto aprovado em Assembleia consolida o estatuto anterior e entra em vigor após a homologação da mantenedora, e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determina este estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.


DR. VALDO ROMÃO
OAB/SP. 59612

Osasco, 13 de janeiro de 2023


Anésio Rodrigues de Souza
Presidente

14º
OSASCO-SP

OSASCO
rito

quarto Tabelionato de notas
Elza de Faria Rodrigues Tabelária
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANÉSIO RODRIGUES DE SOUZA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Em Teste da verdade. Osasco, 31 de janeiro de 2023.

GUSTAVO ROSA DE BRITO - ESCRIVENTE
Selos: 1 Ato:067084 06/2520 (Atd 1:R\$ 7,97)

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEMEM

4.º TABELÃO DE NOTAS OSASCO
Gustavo Rosa de Brito
Escrivente

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo - SP
113472
FIRMA 1
S10676AA0672598

2º registro civil de pessoas jurídicas registro de imóveis do Osasco

PRENOTADO

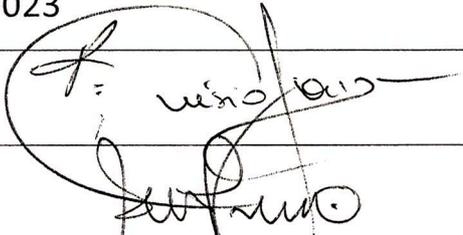
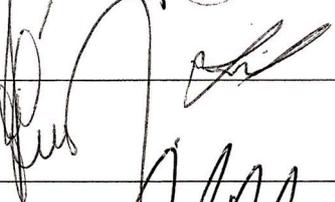
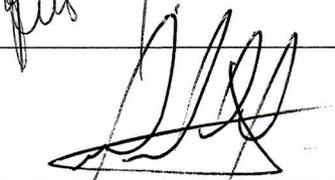
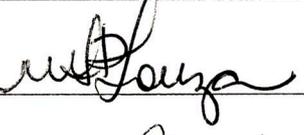
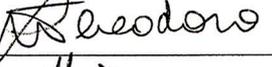
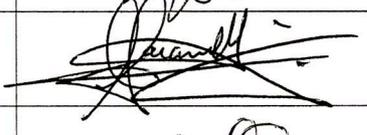
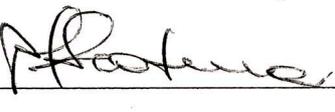
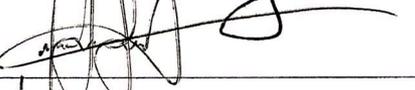
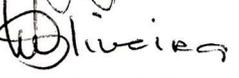
Relação dos membros do Conselho presentes à assembleia

da

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE OSASCO

no

Dia 13/01/2023

Anésio Rodrigues de Souza	
Silas Antônio de Oliveira	
João Gilberto Campos Cintra	
Rui Luiz Rodrigues	
Gernando Mendonça da Costa	
Lourival de Andrade Souza	
Magda de Ângelo Lopes Rodrigues de Souza	
Loidineia Rosangela Theodoro	
Luciano Saramello	
Priscila Franco Scatena	
Rogério de Oliveira	
Messias José Scatena Aparecido	
Marta Barreiros Oliveira	



PRENOTADO